

## Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

## RESOLUÇÃO nº 535/2024

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

Curitiba, 08 de janeiro de 2024

Publique – se

1972/2024

## RESOLUÇÃO nº 536/2024 - RETIFICADO

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela lei nº 19.847, de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o determinado no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art 6º, inciso II da Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio 2019;

Considerando a Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual n.º 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Estado do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho, emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando as Resoluções CODEFAT n.º 783 de 26 de abril de 2017, n.º 907 de 26 de Maio de 2021 e a n.º 971 de junho de 2023, que dispões sobre de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Resolução n.º 508/2023 CETER que aprovou o Relatório de Gestão SINE do bloco de qualificação social e profissional;

Considerando a Portaria n.º 21.171 do Ministério da Economia, publicada em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS Qualificação;

Considerando a Portaria SSPE/SEPEC/ME n.º 5.733, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre o modelo do Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Social e Profissional, este conselho aprova o Relatório de Gestão a respeito dos seguintes itens;

1. Grau de Realização das ações previstas no PAS e justificadas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização.

As justificativas do órgão gestor local para a não execução do PAS no exercício de 2022, estão devidamente justificadas no item 1, 2 e 3 do relatório de gestão.

2. Grau de alcance das metas de resultados estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor para os resultados efetivamente obtidos.

As justificativas do órgão gestor local sobre as metas e resultados estão devidamente justificadas nos itens 1, 2 e 3 do relatório de gestão.

3. Demonstração da execução das ações e serviços do Sine previstos no PAS.

As ações e serviços do PAS em questão foram executados pela OSC GERAR.

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis.

O órgão gestor aplicou regularmente os recursos financeiros como previstos no PAS.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente aplicados.

O órgão gestor local, assegurou, sem descontinuidade, a execução das e serviços previstos no PAS.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gesto local.

A instituição executora do PAS apresentou mediante documentos fiscais as despesas conforme plano de aplicação de recursos até a data de 21/12/2022.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidade no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

O órgão gestor local apresentou os extratos da realização das transparências automáticas de recursos financeiros do FAT, não constando irregularidades,e;

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do PA ao projeto Educação Empreendedora execu de Estado do Trabalho, Qualificação e Renc

I – Está em conformidade com a

2020;

II – As ações estão adequadas a

III – A destinação de recursos esta

IV – A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emenda

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
242623624

Documento emitido em 15/01/2024 09:13:53.

Diario Oficial Executivo  
Nº 11576 | 11/01/2024 | PÁG. 236

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

ativo a Emendas Parlamentares destinadas  
ial e Profissional, proposta pela Secretaria

PEC/ME n.º 21.171, de 22 de setembro de